

## PROJETO DE LEI Nº 4303/2024

Transforma cargos vagos da carreira de Técnico Judiciário em novos cargos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente do Superior Tribunal de Justiça.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 4303/2024.

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto, de autoria do STJ, pretende a transformação de 104 cargos vagos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário em 63 novos cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Judiciário, sem aumento de despesas.

Mas não é só isso. O projeto também autoriza ao Presidente do STJ a transformação de cargos remanescentes de técnico que venham a vagar em cargos da carreira de analista, observada a proporção da transformação realizada com o projeto, desde que não implique aumento de despesa. **Ou seja, confere autorização genérica para que o STJ realize administrativamente a transformação de cargos vagos.**

Nesse aspecto, nos preocupa em especial o parágrafo único do art. 2º conforme previsto no projeto para conferir autorização genérica ao chefe da instituição para operar a transformação de cargos administrativamente. Ou seja, a revelia dos trâmites legais e da avaliação do Congresso Nacional a respeito do assunto.

Ressalte-se que a justificativa do projeto informa que o mesmo não foi avalizado pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo pleno do STJ, de modo que carece também de democratização a concentração de poderes administrativos na presidência do Tribunal para operar administrativamente a transformação de cargos.

Ora a Constituição prevê que é de competência dos tribunais a propositura de projeto de lei com vistas à criação e extinção de seus cargos e serviços



auxiliares. Portanto a Carta Constitucional considera imperativa a participação do Congresso Nacional na avaliação da estrutura administrativa deste órgão. Portanto, reputa-se inconstitucional o parágrafo único do art. 2º do PL 4303/24. Razão pela qual sugerimos que seja apresentada emenda para supressão deste dispositivo.

Assim, a presente emenda visa promover essa correção, em prol da prerrogativa do Congresso Nacional, a fim de promover a análise das Casas Legislativas sempre que o Poder Judiciário indicar necessidade de alteração, de forma a respeitar o equilíbrio entre poderes.

Sala das Sessões,





# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência**

## **Deputado(s)**

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE

